

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2024

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada legalmente por sua Diretora Presidente: **Celi Camargo**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF nº 517.324.676-68, portadora do RG nº M-3.286.102, SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Doutor Hélio Luiz da Costa, nº 1065, Conjunto Guanabara, CEP: 38.080-550, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 405.861.116-20, portador do RG nº M-2.187.643, residente e domiciliado na Rua Professor Chaves, nº 290, Bairro Boa Vista, CEP: 38.070-340, nesta cidade de Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LETÍCIA BRAUM SANTOS COSTA 00594995248**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.869.208/0001-80, sediada nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua Valter Fernandes, nº 117, Jardim Uberaba, CEP: 38.057-530, neste ato representada por, **Letícia Braum Santos Costa**, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº MG-22.950.878, SSP/PC, inscrita no CPF nº 005.949.952-48, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no processo de **Dispensa de Licitação nº 010/2024**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e limpeza da Unidade Administrativa da CODIUB, conforme contido no Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1 – O valor mensal da prestação do serviço é de **R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**, cujo valor global é de R\$68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA III – PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - Este contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do dia **01/01/2025**, vigendo, portanto, até o dia 31/12/2026.

Codiub - Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba
Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - CEP 38061-080
Uberaba - MG (34)3319-6900

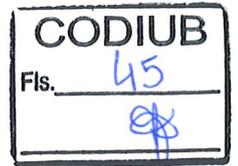
Rubrica
CC

DS
ACVR

Rubrica
bet

DS

f



3.2 - O CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

3.2.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações do CONTRATANTE.

3.2.2 - o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços.

3.2.3 - a CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência.

3.2.4 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO.

3.2.5 - decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA.

3.2.6 - dissolução da sociedade CONTRATADA.

3.2.7 - por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

3.2.8 - caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

3.2.9 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 3.2.7 e 3.2.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido o CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá ressarcir-lo de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

3.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATANTE, devidamente protocolada.

3.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias** do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.1.1 O pagamento somente será autorizado após efetuado o "ATESTO" pelo Gestor e Fiscal, mediante carimbo e assinatura na Nota Fiscal.

4.1.2 A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser emitida e enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: contratos@codiub.com.br, todavia, os serviços entregues por etapa poderão ser encaminhados juntamente ao DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.1.3 A fatura somente será paga, se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Estadual e Federal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

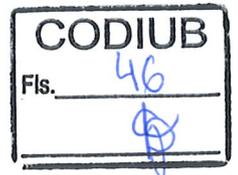
Codiub - Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba
Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - CEP 38061-080
Uberaba - MG (34)3319-6900
2 de 7

Rubrica
CC

DS
ACVR

Rubrica
bet

DS



4.1.4 Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 8.4.1 por culpa da CODIUB, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.1.5 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante a solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

CLÁUSULA V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Toda rotina de trabalho encontra-se especificada no Termo de Referência, e deve ser cumprida fielmente pela CONTRATADA.

5.2 - As tratativas de execução deste contrato será alinhada diretamente com o(a) Fiscal e Gestor do contrato, cujo diligenciamento se dará acompanhado por um deles ou preposto devidamente designado.

5.3 - Caberá ao Gestor e Fiscal receber e conferir a conformidade e a qualidade, validade e integridade dos serviços para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade dos serviços que foram entregues poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

5.4 - Reserva-se à CODIUB o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta Recursos Próprios – **Conta Contábil 3144: 3.1.1.1.02.0004 – Serviços de Terceiros PJ.**

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta e nos demais documentos integrantes deste instrumento:

7.1.1 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente a rotina definida no Termo de Referência.

7.1.2 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.1.3 A Contratada prestará o serviço obedecendo às técnicas apropriadas e obedecendo às orientações da Contratante.

7.1.4 Para a prestação dos serviços, a Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

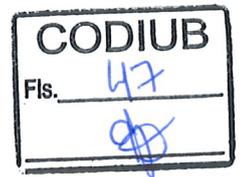
Codiub - Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba
Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - CEP 38061-080
Uberaba - MG (34)3319-6900
3 de 7

Rubrica
U

DS
ACV

Rubrica
bet

DS
[Stamp]



7.1.5 A supervisão da qualidade dos serviços é de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma supervisionar os serviços executados.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I) - advertência;

II) - multa, na seguinte forma:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar os fornecimentos, até o décimo quinto dia de atraso;
- b) na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento;
- c) as multas que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança serão automaticamente deduzidas do pagamento à CONTRATADA;
- d) as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2 - A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

8.3 - As sanções previstas nos incisos "I" e "III" do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso "II", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 – A Contratante poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, desde que notifique a Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA IX - FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

9.1 – Ficam desde já designados como Gestor e Fiscal do contrato, os seguintes responsáveis designados pela CONTRATANTE, sendo eles:

GESTORA DO CONTRATO: Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade – Matrícula nº 368;

FISCAL DO CONTRATO: Ivalda Luiza dos Santos – Matrícula nº 472.

Codiub - Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba
Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - CEP 38061-080
Uberaba - MG (34)3319-6900
4 de 7

Rubrica
u

DS
ACVR

Rubrica
bet

DS



CLÁUSULA X – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

10.1 – Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

CLÁUSULA XI – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 – As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

11.2 – As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.3 – As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

11.4 - As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

11.5 - As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

11.6 - A Contratada realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a Contratante, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

11.7 - A Contratante assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso

Rubrica
u

DS
ACVR

Rubrica
bet

DS



VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a Contratada assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

11.8 - A Contratada será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

CLÁUSULA XII – ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

12.1 – As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste.

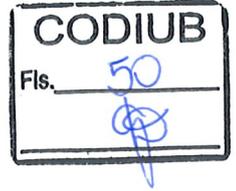
Rubrica
CC

DS
ACVR

Rubrica
bet

Codiub - Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba
Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - CEP 38061-080
Uberaba - MG (34)3319-6900
6 de 7

DS



CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram este contrato, todos os documentos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2024, observados, no que couber, a Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

13.2 – As alterações posteriores, que se façam necessárias, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, 27 de dezembro de 2024.

Assinado por:
Celi Camargo
1037899F4A474D3

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Celi Camargo
Diretora Presidente

DocuSigned by:
Aluizio Cezar Valladares Ribeiro
324A9A04CD9443F...

Aluizio Cezar Valladares Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATANTE

Assinado por:
Letícia
A85F9A2B59E34DD

LETÍCIA BRAUM SANTOS COSTA 00594995248

Letícia Braum Santos Costa
Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Helder Felisberto Cardoso
85521C643B0A4A3...

Helder Felisberto Cardoso
CPF: 057.635.246-24

DocuSigned by:
Marcia Araujo Borges
DFAD88A3C05C460...

Márcia Araújo Borges
CPF: 446.742.106-82

Assinado por:
Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade
8520FC3C12A5459...

GESTORA DO CONTRATO
Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade
Matrícula nº 368

Assinado por:
Ivalda Luiza dos Santos
BDD3AE974E7D488

FISCAL DO CONTRATO
Ivalda Luiza dos Santos
Matrícula nº 472

Codiub - Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba
Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - CEP 38061-080
Uberaba - MG (34)3319-6900

